

Engenheiro eletricitista	Exame clínico, glicose, hemograma completo, acuidade visual, eletrocardiograma com laudo, eletroencefalograma com laudo, EAS, EPF, psicossocial com laudo.
Enfermeiro	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Farmacêutico	
Fiscal de meio ambiente	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Fiscal de obras e Postura	
Fiscal sanitário	
Fisioterapeuta	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Fonoaudiólogo	
Instrutor musical	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Mecânico	Exame clínico, audiometria com laudo, glicose, hemograma completo, eletrocardiograma com laudo, eletroencefalograma com laudo, radiografia de tórax (OIT) com laudo, espirometria com laudo, reticulócito, ácido hipúrico e metil-hipúrico, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV.
Médico clínico geral	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Médico especialista	
Médico do trabalho	
Médico veterinário	
Monitor em informática	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Motorista	Exame clínico, audiometria com laudo, glicose, hemograma completo, acuidade visual, eletrocardiograma com laudo, eletroencefalograma com laudo, radiografia de tórax (OIT) com laudo, espirometria com laudo, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Nutricionista	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Operador de máquinas pesadas	Exame clínico, audiometria com laudo, glicose, hemograma completo, acuidade visual, eletrocardiograma com laudo, eletroencefalograma com laudo, radiografia de tórax (OIT) com laudo, espirometria com laudo, reticulócito, ácido hipúrico e metil-hipúrico
Operador de máquinas agrícolas	
Pedagogo PP	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, psicossocial com laudo.
Pedreiro	Exame clínico, audiometria com laudo, glicose, hemograma completo, eletrocardiograma com laudo, eletroencefalograma com laudo, radiografia de tórax (OIT) com laudo, espirometria com laudo, reticulócito, ácido hipúrico e metil-hipúrico, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV.
Procurador	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Professor PA	
Professor PB	
Psicólogo	
Psicopedagogo	

Técnico agrícola	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Técnico ambiental	
Técnico em edificações	
Técnico de enfermagem	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF, anti Hbs, anti HCV
Técnico em georreferenciamento	Exame clínico, hemograma completo, glicose, EAS, EPF
Técnico em informática	
Técnico em segurança do trabalho	
Terapeuta ocupacional	

Protocolo 1824926**Viana****Lei****LEI Nº 3.538, DE 18 DE JUNHO DE 2026****Institui o Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar no Município de Viana e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar, de caráter institucional, honorífico e indutivo, destinado a reconhecer, identificar e valorizar produtos oriundos da agricultura familiar local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I - promover a identificação e a valorização dos produtos da agricultura familiar produzidos no Município de Viana;
- II - incentivar práticas produtivas sustentáveis, agroecológicas e socialmente responsáveis;
- III - ampliar a visibilidade da produção local e fortalecer os circuitos curtos de comercialização;
- IV - fomentar políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar.

Art. 4º A adesão ao Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar será facultativa, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da condição de agricultor familiar, o regulamento poderá adotar como referência prioritária o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar não substitui, nem se confunde com certificações técnicas, sanitárias ou de qualidade exigidas pela legislação federal, estadual



ou municipal, tampouco com o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF, admitindo-se sua utilização de forma complementar, quando compatível.

Art. 6º A concessão do Selo não gera direito subjetivo, nem implica acesso privilegiado a linhas de crédito, programas federais ou estaduais, incentivos financeiros automáticos ou benefícios não previstos em legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, utilizar o Selo como instrumento de apoio institucional, divulgação e valorização da agricultura familiar, inclusive em feiras, eventos, campanhas educativas e ações de promoção do desenvolvimento rural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos para concessão, utilização e eventual suspensão do Selo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, de 18 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824487

LEI Nº 3.539, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia no Município de Viana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia, a ser celebrado anualmente em 04 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia terá como objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre a leucemia, seus fatores de risco, sinais e sintomas;

II - Estimular a doação de sangue e medula óssea, em parceria com hemocentros e associações de pacientes;

III - Promover campanhas educativas e ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

IV - apoiar pacientes, familiares e cuidadores, fortalecendo redes de solidariedade, orientação e acolhimento;

V - Fomentar a capacitação de profissionais da saúde sobre protocolos de diagnóstico precoce e tratamento da leucemia;

VI - Incentivar estudos, pesquisas e programas de prevenção da leucemia no âmbito municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I - Desenvolver campanhas de conscientização, palestras, seminários e eventos públicos;

II - Estabelecer parcerias com entidades de saúde, universidades, associações e órgãos públicos;

III - Divulgar, anualmente, informações sobre doação de sangue e medula óssea em meios de comunicação municipais e redes sociais oficiais;

IV - Elaborar relatórios sobre as ações realizadas, para acompanhamento e aprimoramento das políticas de conscientização.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003700330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 18 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824491

LEI Nº 3.544, DE 2 DE JULHO DE 2026

Denomina de "Escadaria Ana Rodrigues Barreto", a escadaria localizada entre as Ruas Arthur Bernardes e Coronel Nunes Ferreira, no Bairro Vila Bethânia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Escadaria Ana Rodrigues Barreto", a escadaria localizada entre as Ruas Arthur Bernardes e Coronel Nunes Ferreira, no bairro Vila Bethânia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 02 de julho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1824495

Decreto

DECRETO Nº 138/2026

Regulamenta o repasse de recursos financeiros na forma de adiantamento, fundamentado pela Lei nº 2.579, de 27 de dezembro de 2013 e Lei 2.828, de 27 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.111, de 26 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de distribuição de recursos para o adiantamento, disposto no artigo 4º da Lei 2.579, de 27 de dezembro de 2013, a ser repassado a Unidade Escolar Municipal de Ensino Fundamental, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em atendimento a Unidade de Educação Infantil "Simião Cândido Pereira".

Art. 3º O adiantamento será concedido ao diretor escolar e, eventualmente na ausência de algum Gestor Escolar, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá designar um servidor responsável pela elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos, apresentando as necessidades da

Unidade de Ensino, do seguinte modo:—